

Proc. 20 005-43

(C.R.-344-44)

JDT

1944

Para a interposição dos recursos legais a alçada se determina pelo valor do pedido e não pelo valor da condenação.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Amibal Assunção Gomes interpõe recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, de 9 de agosto de 1943, que, não conhecendo do recurso ordinário interposto pelo recorrente, determinou a baixa dos autos à Junta a que para de mesmo conhecer como embargos;

Tendo a Junta de Conciliação dado à condenação o valor de Cr\$ 480,00 houve recurso ordinário para o Conselho Regional pois o valor do pedido fôra de Cr\$ 4 320,00. O Conselho Regional determinou a baixa do processo à Junta para que a mesma conhecesse do recurso como embargos, isto por considerar que "a recorribilidade de decisão definitiva de primeira instância, em dissídios individuais relativos a salários, férias e indenização por despedida injusta, se afere pelo valor da condenação e não pelo valor da causa".

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho determina, no seu artigo 694, que cabem embargos das decisões definitivas das Juntas, nos dissídios individuais concernentes a salários, férias, indenizações por rescisão de contrato de trabalho, em que o valor da reclamação haja sido igual ou inferior às importâncias que descrevina;

CONSIDERANDO que a Jurisprudência da Câmara de Justiça do Trabalho, posterior à vigência da Consolidação, tornou pacífica a interpretação dêsse texto legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, tomando conhecimento do recurso, determinar, no mérito, a baixa do processo ao Conselho Regional, para que ôste aprecie o recurso ordinário que lhe foi apresentado, reformada, portanto, a sua decisão, ora recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator ad-hoc

a) Derival Lucena

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 24/ 6 / 44 .

pag. 2763 -